



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO

**TERMO DE CONVÊNIO MUNICIPAL SEM
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
Nº 76/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO VALE DO RIO PRETO - RJ VISANDO
A COLABORAÇÃO MÚTUA EM AÇÕES
DIVERSAS.**

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER RJ**, vinculada a Vice Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.870/0001-25, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 1100, doravante denominado **DER RJ**, neste ato representada pelo seu Presidente Uruan Cintra de Andrade, portador da cédula de identidade nº 2924575-5, expedida por IFP RJ, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.001.836/0001-05, com sede à Rua Coronel Francisco Limongi, 353, Estação, CEP: 25780-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gilberto Martins Esteves, portador do CPF nº



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

920.134.577-15, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de nº **76/2019**, conforme processo administrativo nº E- 16/002/005035/2019, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e a delegação de uso e gestão, para execução de obras, conservação e manutenção e demais ações, que contribuam para a melhoria da malha rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos que se encontram dentro dos limites do Município **CONVENENTE**, incluindo trechos de vias de acesso secundárias, arteriais, coletoras, vicinais e locais, tudo em conformidade com **os projetos e/ou ações devidamente aprovados pelo DER RJ.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste **CONVÊNIO** visa especialmente, sem prejuízo de outras intervenções/ações que se façam necessárias:

- I – Construção de Viadutos
- II – Construção de Passarelas
- III – Melhorias nas redes de drenagem pluvial e/ou saneamento



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- IV – Melhorias na iluminação das rodovias
- V – Duplicação de Pistas
- VI – Assessoria Técnica em desapropriação
- VII – Manutenção e Conservas das rodovias
- VII – Implantação e restauração de pavimentos
- VIII – Implantação e intervenção em obras de arte
- IX – Sinalização de naturezas diversas
- X – Pavimentação
- X – Composição de itens extra catálogo da emop
- XI – Composição de custos de serviços e obras de engenharia

PARÁGRAFO SEGUNDO: para consecução do objeto do presente convênio o DER RJ poderá, mediante disponibilidade, transferir materiais (como por exemplo: ligantes, agregados, artefatos de concreto, insumos de natureza diversa e outros) para aplicação, pelo **CONVENENTE**, nas RODOVIAS Estaduais que cortem os limites do MUNICÍPIO CONVENENTE e, nas vias de acesso, secundárias, arteriais, coletoras, vicinais e locais, entendendo-se que tais fazem parte integrada do Sistema Rodoviário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a transferência de tais materiais ao **CONVENENTE** deverá ser precedida de pedido formal, por meio de projeto e/ou plano de trabalho, especificando o destino de sua aplicação, aplicando-se a legislação pertinente quanto a controle, prestação de contas e fiscalização.



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 60 meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo renovável por igual período, de forma automática, no silêncio das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto do **CONVÊNIO** será de 60 meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto, cabendo ao **CONVENENTE** apresentar seus projetos e/ou propostas, mediante abertura de processo administrativo (fazendo referência a este Convênio) com vistas a **aprovação junto ao DER RJ**, para cada ação que deseje executar, na medida de suas disponibilidades orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo do **CONVÊNIO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação dos objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DER RJ

Constituem obrigações do **DER RJ**:

I - aprovar os projetos e/ou propostas apresentados pelo **CONVENENTE** em tempo hábil, com celeridade, desde que cumpridas as normas legais pertinentes, aplicadas de forma específica em cada projeto. A título de cooperação técnica, o **CONVENENTE** estará isento de qualquer cobrança pelo exame de seus projetos e/propostas;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos definidos neste Convênio;

III - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das normas legais pertinentes;

IV - dar ciência deste **CONVÊNIO** por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

6



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

V – Concluir o exame de projetos apresentados para aprovação, em até 30 dias, em caso de denúncia do Convênio, por iniciativa do DER RJ.

VI – Aprovar ações específicas do Município Conveniente que sejam voltadas para a consecução do objeto do presente convênio, observando-se a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **DER RJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **CONVÊNIO**, cabendo-lhe **exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução**, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Constituem obrigações do **CONVENIENTE**:

I – Executar o objeto definido na cláusula primeira, conforme seus projetos ou propostas aprovados pelo DER RJ, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar integralmente recursos próprios para concluir o objeto do **CONVÊNIO**, advindo de suas dotações orçamentárias;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO junto ao DER RJ**, mediante envio de relatório mensal.



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

IV - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do DER RJ do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira, apondo a marca do DER RJ e do GOVERNO ESTADUAL nas placas e demais matérias de divulgação, mencionando este **CONVÊNIO**, observando-se as regras e normas legais aplicáveis a hipótese;

V - relacionar-se de maneira cooperativa com o **DER RJ**, apresentando ao órgão, no término do **CONVÊNIO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **CONVÊNIO**;

VI - observar, na contratação de serviços, aquisição de bens ou obras vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os devidos procedimentos licitatórios ou os relativos à contratação direta (quando for o caso), sempre primando pela transparência no trato dos bens e recursos públicos.

VII - conferir livre acesso de servidores DER RJ a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

VIII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente)



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**.

IX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**.

X – Remunerar o DER por eventuais atividades de apoio técnico que extrapolem a aprovação de projetos, conforme termo aditivo a ser realizado eventualmente, caso haja necessidade de atividades com a natureza citada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros diretos necessários para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** são de aporte exclusivo do Município **CONVENENTE**, a quem compete prover as dotações orçamentárias pertinentes, podendo o DER RJ ceder para a consecução do objeto deste convênio materiais, de qualquer natureza, que disponha, se assim convir, em face da ação a ser executada, que efetivamente resulte em benefícios a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor.



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelo DER RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá ao **CONVENENTE** garantir ao DER RJ o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO CONVÊNIO

A execução deste **CONVÊNIO** será monitorada por servidor indicado pelo DER RJ, designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A atividade de fiscalização do **CONVÊNIO** será realizada por servidor indicado pelo DER RJ, designado para este fim, cabedo a este:



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física, conforme projetos e propostas aprovados pelo **CONCEDENTE**;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **CONVÊNIO**, bem como alertar seus superiores e o monitor, no órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

IV - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **CONVÊNIO** em conjunto com o Monitor.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

pertinentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o DER RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando o **DER RJ** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos através deste **CONVÊNIO**, em trechos de Rodovias Estaduais, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao DER RJ, salvo disposição expressa em contrário, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

Este **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **CONVÊNIO** por iniciativa do DER RJ será antecedida de intimação do **CONVENENTE**, cabendo ao **DER RJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao **CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO: A intimação do **CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo DER RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: considerando a inexistência de repassases financeiros entre as partes, o extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **CONVÊNIO**;

II - nome do **DAS PARTES**;

III - objeto do **CONVÊNIO**;

IV - data de assinatura e período de vigência;



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVÊNIO** deverá observar as normas de publicidade e outras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **CONVÊNIO** junto à comunidade que será beneficiada e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Serviço Público Estadual
Vice-Governadoria do Estado
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 02 de novembro de 2019.

DER - RJ

Uruan Cintra de Andrade
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gilberto Martins Esteves
Prefeito

TESTEMUNHA - NOME: MARCELO DE SOUZA BÂELO

CPF: 032.533.067-04

TESTEMUNHA - NOME: FERNANDO OLIVEIRA CAMPOS

CPF: 149.060.387-10




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Convênio de cooperação técnica **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (CONVENIENTE) e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER/RJ (CONCEDENTE); **OBJETO:** Cooperação técnica e a delegação de uso e gestão, para execução de obras, conservação, manutenção e demais ações, que contribuam para a melhoria da malha rodoviária do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos que se encontram dentro dos limites do Município Conveniente, incluindo trechos de vias de acesso secundárias, arteriais, coletoras, vicinais e locais, tudo em conformidade com os projetos e/ou ações devidamente aprovadas pelo DER/RJ. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de Novembro de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de Dezembro de 2019.


Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos